

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☐ Aprovado	☒ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>06</u> voto(s) Favoráveis e <u>08</u> voto(s) Contrários	
Em <u>03/02/2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 22/2014

Solicita cópia, na íntegra, do contrato de concessão firmado com o Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO, previsto no art. 2º da Lei nº 3.630/2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

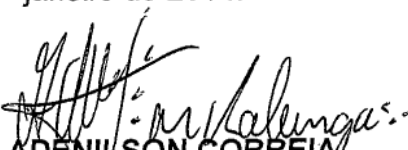

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando a Lei nº 3.630, de 17 de maio de 2011 (cópia anexa) concedeu ao Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO, direito real de uso do imóvel conhecido como Recanto da Cascata, durante os anos de 2011, 2012 e 2013.

Posto isto, ADENILSON CORREIA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia, na íntegra, do contrato de concessão firmado com o SINDUSVINHO, previsto no art. 2º da Lei nº 3.630/2011.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de janeiro de 2014.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/01/2014 - 11:04:52 00589/2014
/vtc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.630

De 17 de maio de 2011.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO

DE LEI N.º 050/11-E,

(De autoria do Poder Executivo)

De 06 de maio de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3575 de 16/05/11.

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante – PMN)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público ao Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar ao Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque - SINDUSVINHO, com sede à Rua Padre Marçal, nº 136, centro, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 45.495.561/0001-47, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel confecido como Recanto Presidente Júlio Prestes, situado no Bairro do Junqueira, Município e Comarca de São Roque, objeto da matrícula nº 4.349 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a realização da Expo São Roque e para o desenvolvimento de atividades de lazer, culturais, sociais e turísticas.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar, obrigatoriamente, que a concessionária deverá:

I – conservar as construções e benfeitorias existentes no imóvel, mantendo-as em boas condições de uso e conservação, salvo os desgastes decorrentes do uso e do tempo;

II – organizar e realizar, anualmente, a Expo São Roque durante a vigência do contrato de concessão de uso;

III – disponibilizar o imóvel para a realização de atividades de lazer, culturais, sociais e turísticas, inclusive para caminhadas e entretenimentos;

IV – disponibilizar o imóvel para a realização de eventos oficiais do Município ou por indicação da Prefeitura;

V – contratar os serviços necessários à conservação e manutenção do imóvel, suportando o pagamento de salários e encargos legais;

VI – contratar os serviços necessários à organização e a realização da Expo São Roque, como os de segurança, vigilância e limpeza, bem como monitores, porteiros, recepcionistas e manobristas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII – contratar as atividades e serviços necessários à realização da Expo São Roque;

VIII – promover a divulgação da Expo São Roque, devendo o material de publicidade conter a identificação da Prefeitura;

IX – responder por indenizações decorrentes de danos causados a pessoas e bens decorrentes das atividades relacionadas à Expo São Roque;

X – assumir as demais despesas relacionadas à Expo São Roque, inclusive direitos autorais pela divulgação de músicas;

XI – fornecer à Prefeitura as informações relacionadas ao imóvel e a Expo São Roque, quando solicitadas;

XII – destinar 10% (dez por cento) do lucro líquido da Expo São Roque, inclusive dos estacionamento de veículos, a entidade estabelecida nesta cidade, para ser destinado a programas e projetos sociais;

XIII – apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, o Balanço Anual, demonstrativo de receitas auferidas e despesas com a utilização do espaço;

XIV – apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório especificando datas de eventos realizados no espaço, gratuitamente, por pessoas físicas e jurídicas, indicadas pelo Poder Executivo Municipal;

XV – A concessionária, a seu critério, poderá locar o espaço as pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Art. 3º. O prazo da concessão finda em 31 de Dezembro de 2013, sem prorrogação automática.

Art. 4º. As benfeitorias e construções introduzidas no imóvel pela concessionária serão consideradas como doação pura e simples ao Município, não cabendo nenhuma indenização ou direito a retenção do imóvel.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso será cassada, a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I – descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II – encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III – utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV – paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Art. 6º. Fica a concessionária isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 7º Caberá à Prefeitura o pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto incidentes sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 8º Visando auxiliar na manutenção e na conservação do imóvel, fica a Prefeitura autorizada, durante a vigência da concessão, a repassar à concessionária contribuição financeira no valor mensal correspondente a 34,35 UFM's.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, neste exercício, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a saber:

05.01.4.4.50.41.23.695.0057.01.110000 R\$ 45.000,00
Contribuições

Parágrafo Único. O crédito especial de que trata este artigo será coberto com recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/05/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 17 de maio de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 16/05/2011.

/lco.-